CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23.º, e o) e u) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e enquadrado na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia (RMAMAPDM), é celebrado entre: ----------

1) **MUNICÍPIO DA MAIA,** representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro **António Domingos da Silva Tiago**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de **Primeira Outorgante**, e ----------

2) **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE ÁGUAS SANTAS,** com o número de pessoa coletiva 501116508, com sede na Rua Ferreira de Castro, n.º 84, freguesia de Águas Santas, 4425-083 MAIA, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **Manuel Lucas Peneda da Cruz**, portador do cartão de cidadão n.º [redacted] emitido pela República Portuguesa, válido até [redacted] contribuinte n.º [redacted] e pelo Tesoureiro, **Dionisio Adelino Mendonça de Sousa**, portador do cartão de cidadão n.º [redacted] emitido pela República Portuguesa, válido até [redacted] contribuinte n.º [redacted] e domicílio

profissional na morada da sua representada, com poderes para o ato nos termos do estipulado da Ata n.º 96 conjugado com os Estatutos, adiante designado de **Segundo Outorgante;** ----------

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas: ----------

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira nos custos de participação da Associação Atlética de Águas Santas na fase de grupos da EHF European League 2026/27, inserido no plano de atividades do projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto", conforme proposta apresentada pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual. ----------

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

1. O período de execução do programa objeto do presente contrato é de *64 dias,* nos termos constantes da candidatura e respetiva proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. ----------
2. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o programa nos termos constantes da candidatura aprovada e respetiva proposta, respeitando o período de execução previsto no número anterior, sem prejuízo das obrigações de natureza financeira,

documental e de prestação de contas que, pela sua natureza, devam ser cumpridas após a conclusão do programa. ----------

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO

1. Para a organização e realização do evento desportivo referido na cláusula primeira, é concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor de 105.000,00 € (cento e cinco mil euros); ----------
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior constitui o limite máximo de apoio a conceder, não podendo o respetivo montante exceder o valor das despesas elegíveis efetivamente realizadas e documentalmente comprovadas no âmbito da execução do programa; ----------
3. A comparticipação financeira referida no n.º 1 será disponibilizada em três parcelas, após a assinatura do presente Contrato-Programa, nos seguintes moldes: ----------
 a) Até 35% do montante total, após a realização dos 2 primeiros jogos dos 6 jogos da fase de grupos; ----------
 b) Até 35% do montante total, após a realização dos 2 segundos jogos dos 6 jogos da fase de grupos; ----------
 c) O remanescente até ao limite da comparticipação referida no n.º 1, após a realização dos 2 últimos jogos da fase de grupos, e o cumprimento da alínea d) da cláusula quarta. ----------
4. Consideram-se despesas elegíveis as despesas diretamente associadas à organização e participação na competição desportiva objeto do presente contrato, desde que previstas na candidatura aprovada, efetivamente realizadas e documentalmente

comprovadas, e que não sejam financiadas, comparticipadas ou apoiadas, total ou parcialmente, pelo Município da Maia ou por qualquer outra entidade. ----------

5. O pagamento da comparticipação financeira fica condicionado à apresentação pelo Segundo Outorgante dos comprovativos das despesas elegíveis realizadas, em cada uma das parcelas mencionadas no número anterior acompanhados do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos para o endereço de email: desporto@cm-maia.pt, estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta para o pagamento da última parcela. ----------
6. O montante da comparticipação financeira será pago após validação, pelos serviços municipais competentes, da documentação apresentada e de efetiva elegibilidade das despesas, dentro dos limites mencionados no n.º 3 e até ao máximo previsto no n.º 1. ----------

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do Segundo Outorgante; ----------

a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; ----------
b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; ----------

c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no n.º 2 artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável. ----------

d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos, e no qual deve constar a evidência do registo contabilístico, nos termos do n.º 5, do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, e n.º 4 do artigo 36.º do RMAMAPDM; ----------

e) Possuir um registo atualizado e detalhado dos proveitos referentes aos apoios concedidos, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; ----------

f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução dos contratos programa celebrados, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do RMAMAPDM; ---

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia e o projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto".

h) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; ----------

i) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e

para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; ----------

j) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena do seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante; ----------

k) Não utilizar a comparticipação financeira concedida para finalidade diversa da prevista no presente Contrato-Programa. ----------

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4.ª, por razões não fundamentadas, confere ao Primeiro Outorgante, nos termos legalmente aplicáveis, o direito de determinar a suspensão ou cancelamento do apoio ou resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. ----------

2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não seja aplicada na realização do projeto desportivo objeto do presente Contrato, ou seja, utilizada em despesas não elegíveis, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante os montantes correspondentes, sem prejuízo das demais consequências legalmente previstas. ----------

3. A restituição prevista nos números anteriores será determinada em função do incumprimento verificado e da parte do programa que tenha ficado comprometida, nos termos legalmente aplicáveis. ----------

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. ----------

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. ----------

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica e mantém-se vigente até à conclusão do programa de desenvolvimento desportivo e ao integral cumprimento das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das situações de cessação previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. ----------

2. A conclusão do período de execução do programa não prejudica o cumprimento das obrigações relativas à apresentação do relatório final, prestação de contas, fiscalização e restituição de verbas que, pela sua natureza, devam ser cumpridas após a conclusão do programa. ----------

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato–programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. ----------
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso Contabilístico n.º 1824/2026, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 4814/2026 ambos de 17 de setembro de 2026. ----------
3. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa são dirimidos nos termos legalmente aplicáveis. ----------
4. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Contrato-Programa, aplica-se o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, no RMAMAPDM e demais legislação aplicável. ---

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 12 de outubro de 2026,

O 1.º OUTORGANTE

ANTONIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO

Assinado de forma digital por ANTONIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO
Dados: 2026.10.14 10:47:54 +01'00'

(O Presidente, António Domingos da Silva Tiago)

O 2.º OUTORGANTE

Assinado por: **Manuel Lucas Peneda da Cruz**
Num. de Identificação: 05942544
Data: 2026.10.12 12:00:38+01'00'

CHAVE MÓVEL

(Presidente da Direção, Manuel Lucas Peneda da Cruz)

Assinado por: Dionísio Adelino Mendonça de Sousa
Identificação: BI12568420
Data: 2026-10-12 às 13:30:03

(Tesoureiro, Dionisio Adelino Mendonça de Sousa)